

PROJETO DE LEI Nº 93,8803 DE Junho 2020.



APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 12 / 02 / 2020

1º Secretário

**REVOGA A LEI Nº 20.729, DE 15 DE
JANEIRO DE 2020, QUE INSTITUI A
OBRIGATORIEDADE DOS PRODUTORES
DE ALIMENTOS CONGELADOS
INFORMAR NAS EMBALAGENS O PESO
ANTERIOR E POSTERIOR AO
CONGELAMENTO.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art.
10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:**

Art. 1º - Fica revogada a Lei nº 20.729, de 15 de janeiro de 2020, que institui a
obrigatoriedade de os produtores de alimentos congelados informar nas embalagens
o peso anterior e posterior ao congelamento.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões aos de de 2020.

Atenciosamente


Delegada Adriana Accorsi
Deputada Estadual
Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

PROCESSO LEGISLATIVO
Nº 2020001822



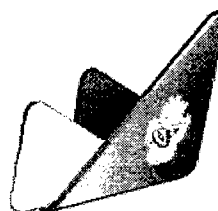
Data Autuação: 15/04/2020
Projeto : 93 - AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Autor: DEP. DEL. ADRIANA ACCORSI
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA

Assunto:

REVOGA A LEI Nº 20.729, DE 15 DE JANEIRO DE 2020, QUE INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DOS PRODUTORES DE ALIMENTOS CONGELADOS INFORMAR NAS EMBALAGENS O PESO ANTERIOR E POSTERIOR AO CONGELAMENTO.



2020001822



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS
A CASA É SUA

PROJETO DE LEI Nº 93, 0803 DE junho 2020.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 12 / 02 / 2020
1º Secretário

REVOGA A LEI Nº 20.729, DE 15 DE
JANEIRO DE 2020, QUE INSTITUI A
OBRIGATORIEDADE DOS PRODUTORES
DE ALIMENTOS CONGELADOS
INFORMAR NAS EMBALAGENS O PESO
ANTERIOR E POSTERIOR AO
CONGELAMENTO.

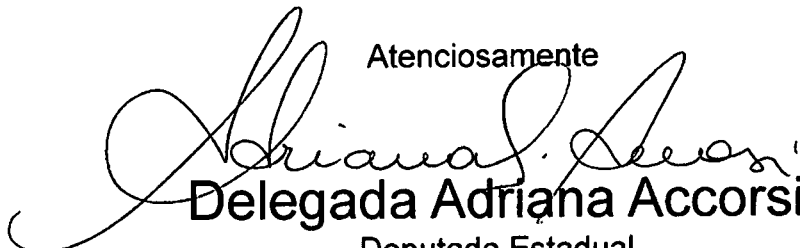
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art.
10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica revogada a Lei nº 20.729, de 15 de janeiro de 2020, que institui a
obrigatoriedade de os produtores de alimentos congelados informar nas embalagens
o peso anterior e posterior ao congelamento.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões aos de de 2020.

Atenciosamente


Delegada Adriana Accorsi
Deputada Estadual
Assembleia Legislativa do Estado de Goiás